



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL N°. 002/2003-CN)

EMENDA AO PLDO/2004 - PL N° 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- | | |
|---|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> 1.1. Texto da Lei | <input type="checkbox"/> 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatorias de Caráter Continuad |
| <input type="checkbox"/> 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários | <input type="checkbox"/> 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais |
| <input type="checkbox"/> 1.3. Anexo II - Informações Complementares | <input type="checkbox"/> 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial |
| <input type="checkbox"/> 1.4. Anexo III - Metas Fiscais | |

2. AÇÃO DESEJADA

EXCLUIR

INCLUIR

ALTERAR

3. DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte parágrafo no Art. 2º, renumerando-se o Parágrafo Único para primeiro:

Art. 2

§ 1º

§ 2º As metas e prioridades referidas no caput para área da educação, deverão observar as metas e diretrizes traçadas no Plano Nacional de Educação, aprovado através da Leiº 10.172, de 2001, em especial;
I - piso salarial nacional para os trabalhadores da área de educação;
II - formação continuada e plano de carreira para profissionais da educação;
III - erradicação do analfabetismo de jovens e adultos.

5. JUSTIFICAÇÃO

O Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado através da Lei 10.172, de 2001, estabelece um plano de metas e diretrizes decenal para a educação brasileira, objetivando a elevação global do nível de escolaridade da população, a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis, a redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e permanência, com sucesso, na educação pública e, por fim a democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares e equivalentes. Tal plano apenas se concretizará se a LDO e a LOA fixarem metas, diretrizes e recursos suficientes para o alcance das metas nele fixadas. Assim, cremos seja oportuno que a LDO estabeleça as metas do PNE como referência na fixação de suas metas.

6. COD. AUTOR 5016	7. NOME_AUTOR: COM. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	8. UF: NA	9. PARTIDO: EDUCA/CD
10. DATA: 12/5/2003	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA: 1/1	